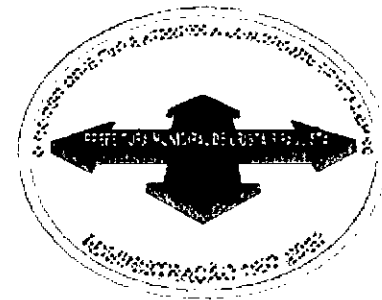




Prefeitura Municipal de Cristais Paulista (SP)



Av. Antônio Prado, 2720 – Tel. (0xx16) 733-1311 – FAX (0xx16) 733-1271 - CEP 14.460-000

LEI MUNICIPAL N.º 1.133 DE 08 MAIO DE 2000.

Dispõe sobre regularização de parcelamento do solo para fins urbanos em zonas de expansão urbana localizadas na zona rural do Município.

ROBERTO AURÉLIO LEONARDO, Prefeito do Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

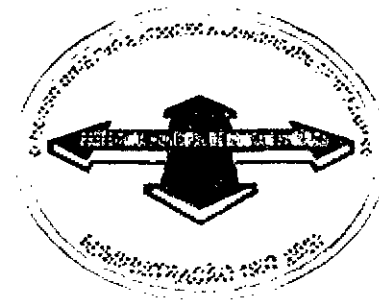
Artigo 1.º - A promoção de regularização de loteamentos clandestinos implantados ilegalmente no Município, deverá ser feita, em suas dimensões urbanística, administrativa e civil, pelo(a) próprio(a) loteador(a), perante os órgãos públicos competentes, observadas as previsões normativas contidas na Lei N.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nas Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça e na Legislação Municipal.

§ 1.º - Para proceder à regularização prevista neste artigo o(a) loteador(a) deverá tomar, previamente, todas as providências de natureza urbanísticas e administrativas junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes, se for o caso, visando as necessárias e respectivas anuências e aprovações.

1



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista (SP)



Av. Antônio Prado, 2720 - Tel. (0xx16) 733-1311 - FAX (0xx16) 733 - 1271 - CEP 14.460 - 000

§ 2.º - A regularização de que trata esta lei tem como finalidade o saneamento e a correção urbanística, administrativa e civil de situação ilegal e anômala, dela devendo ser objeto apenas os parcelamentos clandestinos existentes de fato, até o dia 31 de dezembro de 1999.

Artigo 2.º - Para obtenção da anuência e aprovação do parcelamento de solo pelo Município, para fins de regularização junto aos demais órgãos públicos competentes o(a) loteador(a) deverá atender e cumprir, obrigatória e previamente, qualquer uma das seguintes exigências:

I - destinação de áreas públicas para o Município, desde que localizadas em área remanescente da que foi loteada;

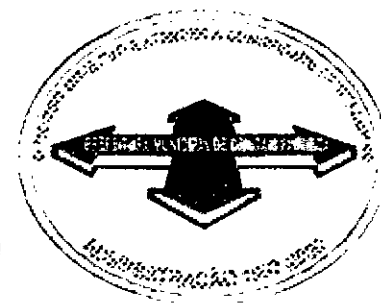
II- destinação de áreas públicas, em outras regiões da Cidade ou do Município, desde que inexista a área remanescente de que trata o inciso anterior e ao Município isso for, oportuno, conveniente e necessário e houver interesse público;

III- o pagamento de importância, em dinheiro, a ser fixada e regulamentada em outros aspectos necessários, por Decreto do Executivo, proporcionalmente ao total da área loteada, tendo como base de cálculo o valor da compra de área e o custo da definitiva implantação do aterro sanitário do Município, como compensação pela impossibilidade da destinação de áreas públicas por qualquer das formas previstas nos incisos I e II deste artigo e violação de obrigação legal.

§ 1.º - A quantia que for arrecadada em razão do disposto no inciso III deste artigo será aplicada, integralmente, na aquisição de área, materiais, implementos e serviços necessários à implantação do aterro sanitário do Município, a ser executado de conformidade com as exigências legais e projetos já elaborados.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista (SP)



Av. Antônio Prado, 2720 – Tel. (0xx16) 733-1311 – FAX (0xx16) 733 – 1271 – CEP 14.460 – 000

§ 2.º - Por já estar contribuindo com os cofres públicos municipais há dois (2) anos, através do recolhimento de tributos lançados, fica excluído das exigências constantes dos incisos I a III deste artigo, o loteamento denominado “Recanto Ouro Verde”, de propriedade de Patrimonial Recanto Ouro Verde S/C Ltda.

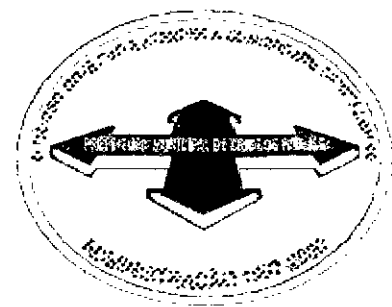
Artigo 3.º- O Executivo Municipal deverá exigir do parcelador(a), dentre outras obrigações, a implantação dos seguintes equipamentos urbanos obrigatórios:

- a) locação e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, quando houverem;
- b) alinhamento e nivelamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos respectivos marcos;
- c) locação e abertura das vias públicas;
- d) terraplenagem, drenagem, aterros, desaterros e obras/serviços complementares, onde for necessário;
- e) sistema de abastecimento de água potável, com execução pelo(a) empreendedor(a) do loteamento, com a correspondente rede integrada ao sistema de distribuição, devidamente recebida e operada pelo órgão competente que ficará responsável pela sua manutenção
- f) rede de distribuição de energia elétrica pública, domiciliar e iluminação pública e aparelhos de iluminação pública executada pelo(a) empreendedor(a), do loteamento, em todas as vias do plano de urbanização, de acordo com as normas e projetos aprovados, recebida em doação, pela concessionária do serviço que ficará responsável pela sua manutenção e operação;

1



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista (SP)



Av. Antônio Prado , 2720 – Tel. (0xx16) 733-1311 – FAX (0xx16) 733 – 1271 - CEP 14.460 – 000

g) Fossa Séptica individual a ser executada de conformidade com a N.B.R13.969.197.

Artigo 4.º - Os prazos para execução e conclusão das obras e serviços especificados no artigo anterior, bem como quaisquer outras exigências e requisitos indispensáveis à anuência, aprovação e implantação do loteamento a ser regularizado, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5.º - Em hipótese alguma, os lotes que integram os projetos urbanísticos dos parcelamentos de solo de que trata esta lei, poderão ser desmembrados.

Artigo 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, se entender necessário, uma Comissão Especial Permanente, junto ao Gabinete do Prefeito, para análise, acompanhamento, fiscalização e adoção e execução de providências junto aos órgãos competentes, para integral cumprimento das obrigações, exigências e requisitos exigidos para execução das regularizações, em todas as suas etapas.

Artigo 7.º - A regularização autorizada por esta lei não investe o(a) parcelador(a) em qualquer direito e nem o desobriga das responsabilidades decorrentes da implantação.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista (SP)



Av. Antônio Prado , 2720 – Tel. (0xx16) 733-1311 – FAX (0xx16) 733 – 1271 - CEP 14.460 – 000

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cristais Paulista, 08 de maio de 2000


ROBERTO AURÉLIO LEONÁRDO
PREFEITO MUNICIPAL